

2. É aprovada a Minuta de Contrato para o Fomecimento de Energia Eléctrica acima referido, no valor de Kz: 4 135 745 470,68 (quatro mil milhões, cento e trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta Kwanzas e sessenta e oito cêntimos).

3. O Ministro da Energia e Aguas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a celebrar o Contrato acima referido.

4. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos necessários inerentes à execução financeira do contrato acima referido.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4060-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 137/22
de 2 de Junho

Considerando que em Junho do ano de 2021 foram realizados concursos públicos para a adjudicação dos serviços de Empreitada e de Fiscalização para a Contenção e Estabilização da Ravina da Estrada Nacional EN 110, Troço Gabela/Conda, na Província do Cuanza-Sul, cujas propostas técnicas e financeiras apresentadas para os serviços da referida empreitada mostraram-se bastante onerosas para o Estado e por tal facto o Relatório Final não mereceu a aprovação do Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, órgão competente para o efeito;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, a alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, com a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 3 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial no valor Global de Kz: 399 728 880,00 (trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta Kwanzas), para a adjudicação do Contrato de Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina na Estrada Nacional EN 110, Troço Gabela/Conda, na Província do Cuanza-Sul, com a Empresa CHINA TEC — Construções e Materiais, Limitada.

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território são delegadas competências, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como a verificação e validade da legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a adjudicação e celebração dos contratos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público — PIP, bem como assegurar a disponibilização dos recursos financeiros para a implementação do referido projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4060-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 138/22
de 2 de Junho

Considerando ser urgente a realização de obras para a contenção e estabilização das ravinas no Bairro Kitondo, Distrito Urbano do Zango, Município de Viana, Província de Luanda, cujo ritmo de progressão acelerada está a colocar em risco de iminente desabamento de 3 (três) moradias, tendo já cortado a estrada e impedindo assim a circulação rodoviária;

Tendo em conta que a erosão de solos provocada pelo encaminhamento desordenado das águas pluviais está na base do alargamento das referidas ravinas, que deixa a população local exposta ao perigo de vida;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do artigo 22.º, artigos 26.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 141.º, 148.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 3 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a realização de despesa e formalizada a abertura de Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos Contratos seguintes:

a) Empreitada de obras públicas para a contenção e estabilização de 2 (duas) ravinas no Bairro Kitondo, Distrito Urbano do Zango, Município de Viana, Província de Luanda, no valor de Kz: 1 899 022 000,00 (mil milhões, oitocentos e noventa e nove milhões e vinte e dois mil Kwanzas), com a empresa Govéc — Angola, Limitada;

b) Prestação de serviços de fiscalização da empreitada de obras públicas para a contenção e estabilização de 2 (duas) ravinas no Bairro Kitondo, Distrito Urbano do Zango, Município de Viana, Província de Luanda, no valor de Kz: 85 455 990,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa Kwanzas), com a empresa Soleng, Limitada.

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação e validade da legalidade dos actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a negociação, celebração e assinatura dos referidos Contratos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever os referidos projectos no Programa de Investimento Público — PIP e assegurar os recursos necessários inerentes à execução financeira dos contratos acima referidos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4060-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 139/22
de 2 de Junho

Tendo sido concluído o processo de reestruturação do Entrepasto Aduaneiro de Angola — EAA-E.P., com a apresentação do Relatório elaborado pela Comissão de Gestão;

Havendo a necessidade de se nomear o órgão de gestão para dar continuidade ao normal funcionamento do Entrepasto e assegurar a Reserva Estratégica Alimentar — REA;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

1. São nomeadas as entidades que integram o Conselho de Administração do Entrepasto Aduaneiro de Angola — EAA-E.P., nomeadamente:

- a) Eduardo Júlio de Almeida Machado — Presidente;
- b) Santos Augusto Mussamo — Administrador Executivo;
- c) Carlos Filomeno de Martinó dos Santos Cordeiro — Administrador Executivo;
- d) Laureano Rebelo Aragão dos Santos — Administrador Não Executivo;
- e) Madaleno do Rosário da Costa e Silva — Administrativo Não Executivo.

2. São delegados poderes ao Ministro da Indústria e Comércio para conferir posse às entidades ora nomeadas.

3. É revogado o Despacho Presidencial n.º 142/20, de 2 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4060-C-PR)